



JORNAL OFICIAL

II SÉRIE – NÚMERO 241
TERÇA-FEIRA, 16 DE DEZEMBRO DE 2014

ÍNDICE:

**VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO, EMPREGO E COMPETITIVIDADE
EMPRESARIAL**

Direção Regional do Emprego e Qualificação Profissional

Página 7903

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: <http://jo.azores.gov.pt>

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt



JORNAL OFICIAL

SECRETARIA REGIONAL DA SAÚDE

Unidade de Saúde da Ilha da Graciosa

SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA

Portaria

Despachos

Direção Regional da Educação

Direção Regional da Cultura

Serviço de Desporto da Terceira

SECRETARIA REGIONAL DA AGRICULTURA E AMBIENTE

IROA, S.A.

**JORNAL OFICIAL****DIREÇÃO REGIONAL DO EMPREGO E QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL**
Convocatória n.º 2/2014 de 16 de Dezembro de 2014**Sindicato Nacional dos Trabalhadores da Administração Local**

Nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 28.º da Lei n.º 102/2009, de 10 de setembro, republicada pela Lei n.º 3/2014, de 28 de janeiro, procede-se à publicação da comunicação recebida na Direção de Serviços do Trabalho, em 24 de novembro de 2014, relativa à promoção da eleição dos Representantes dos Trabalhadores para a Segurança e Saúde no Trabalho na Câmara Municipal da Lagoa:

«Pela presente comunicamos a V. Exa. com a antecedência exigida no n.º 3 do artigo 27.º da Lei n.º 102/2009, de 10 de setembro que no dia 12 de dezembro de 2014, realizar-se-á, o ato eleitoral com vista à eleição dos Representantes dos Trabalhadores para a Segurança e Saúde no Trabalho na Câmara Municipal da Lagoa, com sede no Largo D. João III, Santa Cruz, 9560-045 Lagoa, conforme disposto no artigo da supra citada Lei».

Publicação no *Jornal Oficial*, II Série, n.º 241, de 16 de dezembro de 2014, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 28.º e n.º 1 do artigo 119 da Lei n.º 102/2009, de 10 de setembro, republicada pela Lei n.º 3/2014, de 28 de janeiro.

UNIDADE DE SAÚDE DE ILHA DA GRACIOSA
Convenção n.º 33/2014 de 16 de Dezembro de 2014**CLAUSULADO DA CONVENÇÃO PARA CONSULTA DA ESPECIALIDADE DE DERMATO-VEREEROLOGIA**

Cláusula 1.ª

Objeto

A presente convenção obedece aos princípios e objetivos definidos no artigo 2.º da Portaria n.º 51/2014 de 30 de julho e destina-se a regular o relacionamento entre o Serviço Regional de Saúde - Unidade de Saúde da Ilha Graciosa e as pessoas singulares ou coletivas, com ou sem fins lucrativos, com idoneidade para a prestação de serviços de **Consulta de Especialidade de Dermato-venereologia**, sob a orientação e responsabilidade técnica de profissionais de saúde devidamente habilitados.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: <http://jo.azores.gov.pt>Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

**JORNAL OFICIAL**Cláusula 2.^a**Nomenclatura dos atos e preços**

1 – A nomenclatura dos atos e os respetivos preços constam da Portaria 51/2014 de 30 de julho.

2 – Mediante despacho devidamente fundamentado dos membros do Governo Regional com competência em matéria de finanças e saúde, os preços e atos podem ser atualizados.

Cláusula 3.^a**Adesão**

1 – A contratação dos cuidados de saúde em regime de convenção inicia-se com a aceitação da Unidade de Saúde da Ilha Graciosa da adesão das pessoas singulares ou coletivas ao presente clausulado tipo.

2 – Para efeitos do disposto no número anterior as pessoas singulares ou coletivas devem dirigir à Unidade de Saúde da Ilha Graciosa um requerimento elaborado nos termos do anexo II, acompanhado de uma ficha técnica nos termos do anexo III e dos seguintes documentos:

- a) Declaração na qual as pessoas singulares indiquem o nome, o número fiscal de contribuinte, o número de identificação civil, o estado civil e o domicílio, e as pessoas coletivas indiquem o número de pessoa coletiva, a denominação social, a sede, o nome dos titulares dos corpos sociais e de outras pessoas com poderes para as obrigarem, o registo comercial onde se encontrem matriculadas e respetivo número de matrícula, ou registo como instituição particular de solidariedade social ou reconhecimento como pessoa coletiva de utilidade pública;
- b) Documento comprovativo de que se encontram regularizadas as situações relativamente às contribuições para a segurança social e dívidas ao Estado por impostos, com data anterior a 60 dias em relação à data da apresentação do documento;
- c) Licença de autorização de funcionamento, se aplicável;
- d) Documento comprovativo do reconhecimento da titularidade da especialidade;
- e) Documento de compromisso em que se declara assegurar ao diretor clínico total autonomia, independência e hierarquia técnico-científica, se aplicável;
- f) Autorização de acumulação de funções públicas e privadas, nos casos exigidos por lei;
- g) Declaração, sob compromisso de honra, de que a pessoa singular, ou os administradores e gerentes, o diretor clínico ou os sócios da pessoa coletiva não incorrem em incompatibilidade sobre acumulação de atividades públicas e privadas, se aplicável;

**JORNAL OFICIAL**

h) Horário de trabalho praticado em estabelecimentos quer públicos quer privados, se for o caso, por todos aqueles a quem compete a prestação de cuidados de saúde;

i) Nas situações em que as contraprestações incluam a utilização de equipamentos, materiais ou recursos humanos afetos ao Serviço Regional de Saúde, deverá ser especificada uma relação dos mesmos, que suportará a elaboração de um contrato de utilização entre o convencionado e a Unidade de Saúde da Ilha Graciosa a regular os termos da utilização dos meios e valores de compensação a atribuir à unidade de saúde.

3 – Sempre que o requerimento não seja acompanhado, no todo ou em parte, da documentação referida no número anterior, a Unidade de Saúde da Ilha Graciosa deve notificar as pessoas singulares ou coletivas para procederem à sua entrega no prazo de 5 dias úteis a contar dessa notificação.

Cláusula 4.^a**Obrigações das entidades convencionadas**

As entidades convencionadas obrigam-se a:

a) Prestar cuidados de saúde de qualidade aos utentes do Serviço Regional de Saúde, em tempo útil, nas melhores condições de atendimento, e a não estabelecer qualquer tipo de discriminação.

b) Executar, exata e pontualmente, as prestações contratuais em cumprimento do convencionado, não podendo transmitir a terceiros as responsabilidades assumidas perante a Unidade de Saúde da Ilha Graciosa, salvo nos casos legal ou contratualmente admissíveis;

c) Prestar informações estatísticas, relativamente à utilização dos serviços, dados de saúde para efeitos de auditoria e fiscalização e controlo de qualidade, no respeito pelas regras deontológicas e de segredo profissional;

d) Prestar às entidades fiscalizadoras as informações e esclarecimentos necessários ao desempenho das suas funções, incluindo o acesso a todos os registos e documentação comprovativa da prestação de cuidados, nas vertentes física, financeira e níveis de serviço observados, no respeito pelas regras deontológicas e de segredo profissional;

e) Respeitar os protocolos, requisitos e especificações técnicas para recolha, tratamento e transmissão de informação definidas contratualmente;

f) Cumprir com os normativos constantes da lei de acesso aos dados de saúde e confidencialidade dos dados pessoais.

**JORNAL OFICIAL**Cláusula 5.^a**Responsabilidade das entidades convencionadas**

1 – As entidades convencionadas são responsáveis nos termos gerais de direito por quaisquer danos causados a terceiros no exercício das atividades contratadas pela presente convenção, não assumindo o Serviço Regional de Saúde qualquer responsabilidade com eles relacionada, sem prejuízo do exercício de direito de regresso.

2 – As entidades convencionadas respondem perante o Serviço Regional de Saúde ou terceiros pelos atos dos seus representantes legais ou de pessoas que utilizem para cumprir as obrigações assumidas pela presente convenção.

Cláusula 6.^a**Liberdade de escolha**

1 – Os utentes podem escolher livremente a entidade convencionada.

2 – De modo a assegurar a livre escolha dos utentes, a unidade de saúde divulga e mantém atualizada a informação relativa às entidades com convenções em vigor, através de publicação na página de internet do Governo Regional e da Secretaria Regional de Saúde e de afixação nas instalações desta em local visível.

Cláusula 7.^a**Acesso**

1 - O acesso dos utentes aos cuidados de saúde previstos na presente convenção faz-se mediante requisição do médico da Unidade de Saúde da Ilha Graciosa.

2 – A informação clínica deverá ser preenchida em impresso próprio, ou no sistema informático em uso no SRS, indicando o motivo de referência para consulta de especialidade, os dados clínicos e o diagnóstico provável, devendo ser garantida a sua confidencialidade.

3 – Realizada a consulta de especialidade, deverá ser remetido ao Médico da Unidade de Saúde da Ilha Graciosa, que requisitou a consulta, um relatório circunstanciado através do sistema informático disponibilizado pelo SRS, ou em envelope fechado, no prazo máximo de 8 dias.

4 – No caso de o referido relatório ser remetido por correio, os respetivos portes são da responsabilidade do convencionado, sendo posteriormente digitalizado e arquivado no processo clínico eletrónico do utente da Unidade de Saúde que o referenciou.

5 – A prescrição de meios complementares de diagnóstico e terapêutica realizada na consulta convencionada deverá ser prescrita eletronicamente, de acordo com o disposto no n.º 2 do

**JORNAL OFICIAL**

Artigo 1.º da Portaria n.º 69/2012, de 27 de junho, podendo ser utilizado modelo em papel, em caso de falha do sistema.

6 – A necessidade de mais que uma consulta subsequente de especialidade deverá ser alvo de uma nova requisição por parte da Unidade de Saúde.

7 - As consultas de especialidades médicas, podem ser realizadas em telemedicina, de acordo com o ponto 1 do artigo n.º 95 do código deontológico da Ordem dos Médicos, devendo para isso, a entidade aderente, manifestar essa intenção na ficha técnica de adesão.

Cláusula 8.ª**Tempos Máximos de Resposta Garantidos**

1 – Com o pressuposto de garantir a prestação de cuidados pelas entidades convencionadas num tempo considerado aceitável para a condição de saúde de cada utente e assegurar o direito dos utentes à informação sobre o tempo de acesso, as entidades convencionadas deverão garantir tempos máximos de resposta (TMRG). Assim, definem-se os seguintes tempos máximos para primeira consulta de especialidade:

a. De realização muito prioritária – 30 dias seguidos desde o pedido de agendamento do utente

b. De realização prioritária – 60 dias seguidos desde o pedido de agendamento do utente

c. De realização normal – 90 dias seguidos desde o pedido de agendamento do utente

2 – A prioridade definida no número anterior deverá ser indicada pelo Médico da Unidade de Saúde que requisitou a consulta.

3 – Os TMRG definidos no número anterior são alvo de monitorização pela entidade contratante.

Cláusula 9.ª**Faturação**

1 – A faturação das consultas de especialidade é efetuada pela entidade convencionada diretamente à Unidade de Saúde da Ilha Graciosa, discriminando, em cada consulta, o número de utente.

2 – O pagamento da fatura é efetuado pela Unidade de Saúde da Ilha Graciosa, no prazo de 30 dias, após confirmação com as requisições emitidas.

3 – As entidades convencionadas que realizarem as consultas de especialidade em instalações próprias, são responsáveis pela cobrança das taxas moderadoras e o valor a faturar é deduzido à fatura a enviar à Unidade de Saúde responsável pela requisição.

**JORNAL OFICIAL**Cláusula 10.^a**Atualização de dados e alterações contratuais**

1 – Qualquer atualização dos dados constantes da ficha técnica a que se refere o n.º 2 da cláusula 3.^a deve ser comunicada à Unidade de Saúde da Ilha Graciosa no prazo máximo de 30 dias a contar da sua ocorrência.

2 – No caso de se tratar de uma alteração que consubstancie cessão da posição contratual, cessão de exploração, trespasse, transferência da titularidade ou cessão de quotas, deve haver lugar a comunicação prévia à Direção Regional de Saúde.

Cláusula 11.^a**Acompanhamento e controlo**

Sem prejuízo das competências da direção regional com competência em matéria de saúde e da SAUDAÇOR em matéria de acompanhamento e controlo de convenções, incluindo a respetiva execução financeira, a Unidade de Saúde da Ilha Graciosa, em articulação com aquela direção regional, avaliam a qualidade e a acessibilidade dos cuidados prestados pelas entidades convencionadas e zela pelo integral cumprimento da presente convenção.

Cláusula 12.^a**Prazo de vigência, denúncia e rescisão**

1 – A convenção é válida por um ano, renovando-se automaticamente por iguais períodos, salvo se qualquer uma das partes a denunciar com a antecedência mínima de seis meses em relação ao termo do respetivo prazo de vigência.

2 – O Serviço Regional de Saúde pode rescindir a convenção designadamente nas seguintes situações:

- a) Existência de práticas que discriminem utentes do Serviço Regional de Saúde;
- b) Violação do disposto nos números 2 e 3 do artigo 7.º da Portaria n.º 51/2014 de 30 de julho;
- c) O abandono da prestação de serviços ou a sua suspensão injustificada.

3 – Em caso de denúncia ou de rescisão, nenhuma das partes tem direito a exigir indemnização por encargos assumidos e despesas realizadas no âmbito da convenção.

**JORNAL OFICIAL****Anexo I****Nomenclatura dos serviços e valores**

TABELA DE CONSULTAS DE ESPECIALIDADES

Código	Designação	Preço
AZ009	Dermato-venereologia	31,00

Anexo II**Requerimento de adesão****1. Pessoa singular**

_____ [nome], portador do bilhete de identidade n.º _____, residente em _____, no concelho de _____, requer a adesão à convenção de _____ para área de influência da _____ [Unidade de Saúde] e declara que cumpre os requisitos técnicos exigidos, comprometendo-se a cumprir as condições estabelecidas na presente convenção.

Data

Assinatura

2. Pessoa coletiva

_____ [designação social], representado neste ato por _____, pessoa coletiva n.º _____, sita na _____, no concelho de _____, requer a adesão à convenção de _____ para a área de influência da _____ [Unidade de Saúde] e declara que cumpre os requisitos técnicos exigidos, comprometendo-se a cumprir as condições estabelecidas na presente convenção.

Data

Assinatura

Anexo III**Ficha técnica****I. Entidade que se propõe exercer a atividade****1. Entidade Singular**

1. Nome

**JORNAL OFICIAL**

2. Residência

3. Endereço da Clínica ou Consultório

Código Postal

Telefone

2. Entidade Coletiva

2.1 Designação Social

2.2 Sede

Código Postal

Telefone

2.3 Pato Social publicado no D.R. n.º , de

II. Instalações (devendo constar a especificação de meios do SRS a utilizar se for o caso)

Endereço da Clínica ou Consultório

Código Postal

Telefone

III. Equipamento médico e geral (devendo constar a especificação de meios do SRS a utilizar se for o caso)

Identificação tendo por base o disposto no Anexo VI da Portaria n.º 287/2012, de 20 de setembro

IV. Pessoal (devendo constar a especificação de meios do SRS a utilizar se for o caso)**1. Responsável Técnico**

Nome

Especialidade

Cédula Profissional

Secção Regional

**JORNAL OFICIAL**

Residência

2. Outros Médicos

Nome

Especialidade

Cédula Profissional

Secção Regional

Residência

3. Técnicos

Nome

Habilitações Profissionais

V. Valências

1

—

2

—

...

VI. Telemedicina

(devendo constar esta possibilidade se for o caso)

**JORNAL OFICIAL****UNIDADE DE SAÚDE DE ILHA DA GRACIOSA**

Convenção n.º 34/2014 de 16 de Dezembro de 2014

CLAUSULADO DA CONVENÇÃO PARA CONSULTA DA ESPECIALIDADE DE UROLOGIA

Cláusula 1.ª

Objeto

A presente convenção obedece aos princípios e objetivos definidos no artigo 2.º da Portaria n.º 51/2014 de 30 de julho e destina-se a regular o relacionamento entre o Serviço Regional de Saúde - Unidade de Saúde da Ilha Graciosa e as pessoas singulares ou coletivas, com ou sem fins lucrativos, com idoneidade para a prestação de serviços de **Consulta de Especialidade de Urologia**, sob a orientação e responsabilidade técnica de profissionais de saúde devidamente habilitados.

Cláusula 2.ª

Nomenclatura dos atos e preços

1 – A nomenclatura dos atos e os respetivos preços constam da Portaria 51/2014 de 30 de julho.

2 – Mediante despacho devidamente fundamentado dos membros do Governo Regional com competência em matéria de finanças e saúde, os preços e atos podem ser atualizados.

Cláusula 3.ª

Adesão

1 – A contratação dos cuidados de saúde em regime de convenção inicia-se com a aceitação da Unidade de Saúde da Ilha Graciosa da adesão das pessoas singulares ou coletivas ao presente clausulado tipo.

2 – Para efeitos do disposto no número anterior as pessoas singulares ou coletivas devem dirigir à Unidade de Saúde da Ilha Graciosa um requerimento elaborado nos termos do anexo II, acompanhado de uma ficha técnica nos termos do anexo III e dos seguintes documentos:

a) Declaração na qual as pessoas singulares indiquem o nome, o número fiscal de contribuinte, o número de identificação civil, o estado civil e o domicílio, e as pessoas coletivas indiquem o número de pessoa coletiva, a denominação social, a sede, o nome dos titulares dos corpos sociais e de outras pessoas com poderes para as obrigarem, o registo comercial onde se encontrem matriculadas e respetivo número de matrícula, ou registo como instituição particular de solidariedade social ou reconhecimento como pessoa coletiva de utilidade pública;

**JORNAL OFICIAL**

- b) Documento comprovativo de que se encontram regularizadas as situações relativamente às contribuições para a segurança social e dívidas ao Estado por impostos, com data anterior a 60 dias em relação à data da apresentação do documento;
- c) Licença de autorização de funcionamento, se aplicável;
- d) Documento comprovativo do reconhecimento da titularidade da especialidade;
- e) Documento de compromisso em que se declara assegurar ao diretor clínico total autonomia, independência e hierarquia técnico-científica, se aplicável;
- f) Autorização de acumulação de funções públicas e privadas, nos casos exigidos por lei;
- g) Declaração, sob compromisso de honra, de que a pessoa singular, ou os administradores e gerentes, o diretor clínico ou os sócios da pessoa coletiva não incorrem em incompatibilidade sobre acumulação de atividades públicas e privadas, se aplicável;
- h) Horário de trabalho praticado em estabelecimentos quer públicos quer privados, se for o caso, por todos aqueles a quem compete a prestação de cuidados de saúde;
- i) Nas situações em que as contraprestações incluam a utilização de equipamentos, materiais ou recursos humanos afetos ao Serviço Regional de Saúde, deverá ser especificada uma relação dos mesmos, que suportará a elaboração de um contrato de utilização entre o convencionado e a Unidade de Saúde da Ilha Graciosa a regular os termos da utilização dos meios e valores de compensação a atribuir à unidade de saúde.

3 – Sempre que o requerimento não seja acompanhado, no todo ou em parte, da documentação referida no número anterior, a Unidade de Saúde da Ilha Graciosa deve notificar as pessoas singulares ou coletivas para procederem à sua entrega no prazo de 5 dias úteis a contar dessa notificação.

Cláusula 4.^a**Obrigações das entidades convencionadas**

As entidades convencionadas obrigam-se a:

- a) Prestar cuidados de saúde de qualidade aos utentes do Serviço Regional de Saúde, em tempo útil, nas melhores condições de atendimento, e a não estabelecer qualquer tipo de discriminação.
- b) Executar, exata e pontualmente, as prestações contratuais em cumprimento do convencionado, não podendo transmitir a terceiros as responsabilidades assumidas perante a Unidade de Saúde da Ilha Graciosa, salvo nos casos legal ou contratualmente admissíveis;

**JORNAL OFICIAL**

- c) Prestar informações estatísticas, relativamente à utilização dos serviços, dados de saúde para efeitos de auditoria e fiscalização e controlo de qualidade, no respeito pelas regras deontológicas e de segredo profissional;
- d) Prestar às entidades fiscalizadoras as informações e esclarecimentos necessários ao desempenho das suas funções, incluindo o acesso a todos os registos e documentação comprovativa da prestação de cuidados, nas vertentes física, financeira e níveis de serviço observados, no respeito pelas regras deontológicas e de segredo profissional;
- e) Respeitar os protocolos, requisitos e especificações técnicas para recolha, tratamento e transmissão de informação definidas contratualmente;
- f) Cumprir com os normativos constantes da lei de acesso aos dados de saúde e confidencialidade dos dados pessoais.

Cláusula 5.^a**Responsabilidade das entidades convencionadas**

1 – As entidades convencionadas são responsáveis nos termos gerais de direito por quaisquer danos causados a terceiros no exercício das atividades contratadas pela presente convenção, não assumindo o Serviço Regional de Saúde qualquer responsabilidade com eles relacionada, sem prejuízo do exercício de direito de regresso.

2 – As entidades convencionadas respondem perante o Serviço Regional de Saúde ou terceiros pelos atos dos seus representantes legais ou de pessoas que utilizem para cumprir as obrigações assumidas pela presente convenção.

Cláusula 6.^a**Liberdade de escolha**

1 – Os utentes podem escolher livremente a entidade convencionada.

2 – De modo a assegurar a livre escolha dos utentes, a unidade de saúde divulga e mantém atualizada a informação relativa às entidades com convenções em vigor, através de publicação na página de internet do Governo Regional e da Secretaria Regional de Saúde e de afixação nas instalações desta em local visível.

Cláusula 7.^a**Acesso**

1 - O acesso dos utentes aos cuidados de saúde previstos na presente convenção faz-se mediante requisição do médico da Unidade de Saúde da Ilha Graciosa.

2 – A informação clínica deverá ser preenchida em impresso próprio, ou no sistema informático em uso no SRS, indicando o motivo de referenciação para consulta de

**JORNAL OFICIAL**

especialidade, os dados clínicos e o diagnóstico provável, devendo ser garantida a sua confidencialidade.

3 – Realizada a consulta de especialidade, deverá ser remetido ao Médico da Unidade de Saúde da Ilha Graciosa, que requisitou a consulta, um relatório circunstanciado através do sistema informático disponibilizado pelo SRS, ou em envelope fechado, no prazo máximo de 8 dias.

4 – No caso de o referido relatório ser remetido por correio, os respetivos portes são da responsabilidade do convencionado, sendo posteriormente digitalizado e arquivado no processo clínico eletrónico do utente da Unidade de Saúde que o referenciou.

5 – A prescrição de meios complementares de diagnóstico e terapêutica realizada na consulta convencionada deverá ser prescrita eletronicamente, de acordo com o disposto no n.º 2 do Artigo 1.º da Portaria n.º 69/2012, de 27 de junho, podendo ser utilizado modelo em papel, em caso de falha do sistema.

6 – A necessidade de mais que uma consulta subsequente de especialidade deverá ser alvo de uma nova requisição por parte da Unidade de Saúde.

7 – As consultas de especialidades médicas, podem ser realizadas em telemedicina, de acordo com o ponto 1 do artigo n.º 95 do código deontológico da Ordem dos Médicos, devendo para isso, a entidade aderente, manifestar essa intenção na ficha técnica de adesão.

Cláusula 8.ª**Tempos Máximos de Resposta Garantidos**

1 – Com o pressuposto de garantir a prestação de cuidados pelas entidades convencionadas num tempo considerado aceitável para a condição de saúde de cada utente e assegurar o direito dos utentes à informação sobre o tempo de acesso, as entidades convencionadas deverão garantir tempos máximos de resposta (TMRG). Assim, definem-se os seguintes tempos máximos para primeira consulta de especialidade:

- a. De realização muito prioritária – 30 dias seguidos desde o pedido de agendamento do utente
- b. De realização prioritária – 60 dias seguidos desde o pedido de agendamento do utente
- c. De realização normal – 90 dias seguidos desde o pedido de agendamento do utente

2 – A prioridade definida no número anterior deverá ser indicada pelo Médico da Unidade de Saúde que requisitou a consulta.

3 – Os TMRG definidos no número anterior são alvo de monitorização pela entidade contratante.

**JORNAL OFICIAL**Cláusula 9.^a**Faturação**

1 – A faturação das consultas de especialidade é efetuada pela entidade convencionada diretamente à Unidade de Saúde da Ilha Graciosa, discriminando, em cada consulta, o número de utente.

2 – O pagamento da fatura é efetuado pela Unidade de Saúde da Ilha Graciosa, no prazo de 30 dias, após confirmação com as requisições emitidas.

3 – As entidades convencionadas que realizarem as consultas de especialidade em instalações próprias, são responsáveis pela cobrança das taxas moderadoras e o valor a faturar é deduzido à fatura a enviar à Unidade de Saúde responsável pela requisição.

Cláusula 10.^a**Atualização de dados e alterações contratuais**

1 – Qualquer atualização dos dados constantes da ficha técnica a que se refere o n.º 2 da cláusula 3.^a deve ser comunicada à Unidade de Saúde da Ilha Graciosa no prazo máximo de 30 dias a contar da sua ocorrência.

2 – No caso de se tratar de uma alteração que consubstancie cessão da posição contratual, cessão de exploração, trespasse, transferência da titularidade ou cessão de quotas, deve haver lugar a comunicação prévia à Direção Regional de Saúde.

Cláusula 11.^a**Acompanhamento e controlo**

Sem prejuízo das competências da direção regional com competência em matéria de saúde e da SAUDAÇOR em matéria de acompanhamento e controlo de convenções, incluindo a respetiva execução financeira, a Unidade de Saúde da Ilha Graciosa, em articulação com aquela direção regional, avaliam a qualidade e a acessibilidade dos cuidados prestados pelas entidades convencionadas e zela pelo integral cumprimento da presente convenção.

Cláusula 12.^a**Prazo de vigência, denúncia e rescisão**

1 – A convenção é válida por um ano, renovando-se automaticamente por iguais períodos, salvo se qualquer uma das partes a denunciar com a antecedência mínima de seis meses em relação ao termo do respetivo prazo de vigência.

2 – O Serviço Regional de Saúde pode rescindir a convenção designadamente nas seguintes situações:

- a) Existência de práticas que discriminem utentes do Serviço Regional de Saúde;

**JORNAL OFICIAL**

b) Violação do disposto nos números 2 e 3 do artigo 7.º da Portaria n.º 51/2014 de 30 de julho;

c) O abandono da prestação de serviços ou a sua suspensão injustificada.

3 – Em caso de denúncia ou de rescisão, nenhuma das partes tem direito a exigir indemnização por encargos assumidos e despesas realizadas no âmbito da convenção.

Anexo I**Nomenclatura dos serviços e valores**

TABELA DE CONSULTAS DE ESPECIALIDADES

Código	Designação	Preço
AZ036	Urologia	31,00

Anexo II**Requerimento de adesão****1. Pessoa singular**

_____ [nome], portador do bilhete de identidade n.º _____, residente em _____, no concelho de _____, requer a adesão à convenção de _____ para área de influência da _____ [Unidade de Saúde] e declara que cumpre os requisitos técnicos exigidos, comprometendo-se a cumprir as condições estabelecidas na presente convenção.

Data

Assinatura

2. Pessoa coletiva

_____ [designação social], representado neste ato por _____, pessoa coletiva n.º _____, sita na _____, no concelho de _____, requer a adesão à convenção de _____ para a área de influência da _____ [Unidade de Saúde] e declara que cumpre os requisitos técnicos exigidos, comprometendo-se a cumprir as condições estabelecidas na presente convenção.

Data

Assinatura

**JORNAL OFICIAL****Anexo III****Ficha técnica****I. Entidade que se propõe exercer a atividade****1. Entidade Singular**

1. Nome

2. Residência

3. Endereço da Clínica ou Consultório

Código Postal

Telefone

2. Entidade Coletiva

2.1 Designação Social

2.2 Sede

Código Postal

Telefone

2.3 Pato Social publicado no D.R. n.º , de

II. Instalações (devendo constar a especificação de meios do SRS a utilizar se for o caso)

Endereço da Clínica ou Consultório

Código Postal

Telefone

III. Equipamento médico e geral (devendo constar a especificação de meios do SRS a utilizar se for o caso)

Identificação tendo por base o disposto no Anexo VI da Portaria n.º 287/2012, de 20 de setembro

**JORNAL OFICIAL****IV. Pessoal (devendo constar a especificação de meios do SRS a utilizar se for o caso)****1. Responsável Técnico**

Nome
Especialidade
Cédula Profissional
Secção Regional
Residência

2. Outros Médicos

Nome
Especialidade
Cédula Profissional
Secção Regional
Residência

3. Técnicos

Nome
Habilitações Profissionais

V. Valências

1

—

2

—

...

VI. Telemedicina

(devendo constar esta possibilidade se for o caso)

**JORNAL OFICIAL****UNIDADE DE SAÚDE DE ILHA DA GRACIOSA**

Convenção n.º 35/2014 de 16 de Dezembro de 2014

CLAUSULADO DA CONVENÇÃO PARA CONSULTA DA ESPECIALIDADE DE PNEUMOLOGIACláusula 1.^a**Objeto**

A presente convenção obedece aos princípios e objetivos definidos no artigo 2.º da Portaria n.º 51/2014 de 30 de julho e destina-se a regular o relacionamento entre o Serviço Regional de Saúde - Unidade de Saúde da Ilha Graciosa e as pessoas singulares ou coletivas, com ou sem fins lucrativos, com idoneidade para a prestação de serviços de **Consulta de Especialidade de Pneumologia**, sob a orientação e responsabilidade técnica de profissionais de saúde devidamente habilitados.

Cláusula 2.^a**Nomenclatura dos atos e preços**

1 – A nomenclatura dos atos e os respetivos preços constam da Portaria 51/2014 de 30 de julho.

2 – Mediante despacho devidamente fundamentado dos membros do Governo Regional com competência em matéria de finanças e saúde, os preços e atos podem ser atualizados.

Cláusula 3.^a**Adesão**

1 – A contratação dos cuidados de saúde em regime de convenção inicia-se com a aceitação da Unidade de Saúde da Ilha Graciosa da adesão das pessoas singulares ou coletivas ao presente clausulado tipo.

2 – Para efeitos do disposto no número anterior as pessoas singulares ou coletivas devem dirigir à Unidade de Saúde da Ilha Graciosa um requerimento elaborado nos termos do anexo II, acompanhado de uma ficha técnica nos termos do anexo III e dos seguintes documentos:

- a) Declaração na qual as pessoas singulares indiquem o nome, o número fiscal de contribuinte, o número de identificação civil, o estado civil e o domicílio, e as pessoas coletivas indiquem o número de pessoa coletiva, a denominação social, a sede, o nome dos titulares dos corpos sociais e de outras pessoas com poderes para as obrigarem, o registo comercial onde se encontrem matriculadas e respetivo número de matrícula, ou

**JORNAL OFICIAL**

registo como instituição particular de solidariedade social ou reconhecimento como pessoa coletiva de utilidade pública;

b) Documento comprovativo de que se encontram regularizadas as situações relativamente às contribuições para a segurança social e dívidas ao Estado por impostos, com data anterior a 60 dias em relação à data da apresentação do documento;

c) Licença de autorização de funcionamento, se aplicável;

d) Documento comprovativo do reconhecimento da titularidade da especialidade;

e) Documento de compromisso em que se declara assegurar ao diretor clínico total autonomia, independência e hierarquia técnico-científica, se aplicável;

f) Autorização de acumulação de funções públicas e privadas, nos casos exigidos por lei;

g) Declaração, sob compromisso de honra, de que a pessoa singular, ou os administradores e gerentes, o diretor clínico ou os sócios da pessoa coletiva não incorrem em incompatibilidade sobre acumulação de atividades públicas e privadas, se aplicável;

h) Horário de trabalho praticado em estabelecimentos quer públicos quer privados, se for o caso, por todos aqueles a quem compete a prestação de cuidados de saúde;

i) Nas situações em que as contraprestações incluam a utilização de equipamentos, materiais ou recursos humanos afetos ao Serviço Regional de Saúde, deverá ser especificada uma relação dos mesmos, que suportará a elaboração de um contrato de utilização entre o convencionado e a Unidade de Saúde da Ilha Graciosa a regular os termos da utilização dos meios e valores de compensação a atribuir à unidade de saúde.

3 – Sempre que o requerimento não seja acompanhado, no todo ou em parte, da documentação referida no número anterior, a Unidade de Saúde da Ilha Graciosa deve notificar as pessoas singulares ou coletivas para procederem à sua entrega no prazo de 5 dias úteis a contar dessa notificação.

Cláusula 4.^a**Obrigações das entidades convencionadas**

As entidades convencionadas obrigam-se a:

a) Prestar cuidados de saúde de qualidade aos utentes do Serviço Regional de Saúde, em tempo útil, nas melhores condições de atendimento, e a não estabelecer qualquer tipo de discriminação.

b) Executar, exata e pontualmente, as prestações contratuais em cumprimento do convencionado, não podendo transmitir a terceiros as responsabilidades assumidas perante a Unidade de Saúde da Ilha Graciosa, salvo nos casos legal ou contratualmente admissíveis;

**JORNAL OFICIAL**

- c) Prestar informações estatísticas, relativamente à utilização dos serviços, dados de saúde para efeitos de auditoria e fiscalização e controlo de qualidade, no respeito pelas regras deontológicas e de segredo profissional;
- d) Prestar às entidades fiscalizadoras as informações e esclarecimentos necessários ao desempenho das suas funções, incluindo o acesso a todos os registos e documentação comprovativa da prestação de cuidados, nas vertentes física, financeira e níveis de serviço observados, no respeito pelas regras deontológicas e de segredo profissional;
- e) Respeitar os protocolos, requisitos e especificações técnicas para recolha, tratamento e transmissão de informação definidas contratualmente;
- f) Cumprir com os normativos constantes da lei de acesso aos dados de saúde e confidencialidade dos dados pessoais.

Cláusula 5.^a**Responsabilidade das entidades convencionadas**

- 1 – As entidades convencionadas são responsáveis nos termos gerais de direito por quaisquer danos causados a terceiros no exercício das atividades contratadas pela presente convenção, não assumindo o Serviço Regional de Saúde qualquer responsabilidade com eles relacionada, sem prejuízo do exercício de direito de regresso.
- 2 – As entidades convencionadas respondem perante o Serviço Regional de Saúde ou terceiros pelos atos dos seus representantes legais ou de pessoas que utilizem para cumprir as obrigações assumidas pela presente convenção.

Cláusula 6.^a**Liberdade de escolha**

- 1 – Os utentes podem escolher livremente a entidade convencionada.
- 2 – De modo a assegurar a livre escolha dos utentes, a unidade de saúde divulga e mantém atualizada a informação relativa às entidades com convenções em vigor, através de publicação na página de internet do Governo Regional e da Secretaria Regional de Saúde e de afixação nas instalações desta em local visível.

Cláusula 7.^a**Acesso**

- 1 - O acesso dos utentes aos cuidados de saúde previstos na presente convenção faz-se mediante requisição do médico da Unidade de Saúde da Ilha Graciosa.
- 2 – A informação clínica deverá ser preenchida em impresso próprio, ou no sistema informático em uso no SRS, indicando o motivo de referenciação para consulta de

**JORNAL OFICIAL**

especialidade, os dados clínicos e o diagnóstico provável, devendo ser garantida a sua confidencialidade.

3 – Realizada a consulta de especialidade, deverá ser remetido ao Médico da Unidade de Saúde da Ilha Graciosa, que requisitou a consulta, um relatório circunstanciado através do sistema informático disponibilizado pelo SRS, ou em envelope fechado, no prazo máximo de 8 dias.

4 – No caso de o referido relatório ser remetido por correio, os respetivos portes são da responsabilidade do convencionado, sendo posteriormente digitalizado e arquivado no processo clínico eletrónico do utente da Unidade de Saúde que o referenciou.

5 – A prescrição de meios complementares de diagnóstico e terapêutica realizada na consulta convencionada deverá ser prescrita eletronicamente, de acordo com o disposto no n.º 2 do Artigo 1.º da Portaria n.º 69/2012, de 27 de junho, podendo ser utilizado modelo em papel, em caso de falha do sistema.

6 – A necessidade de mais que uma consulta subsequente de especialidade deverá ser alvo de uma nova requisição por parte da Unidade de Saúde.

7 - As consultas de especialidades médicas, podem ser realizadas em telemedicina, de acordo com o ponto 1 do artigo n.º 95 do código deontológico da Ordem dos Médicos, devendo para isso, a entidade aderente, manifestar essa intenção na ficha técnica de adesão.

Cláusula 8.ª**Tempos Máximos de Resposta Garantidos**

1 – Com o pressuposto de garantir a prestação de cuidados pelas entidades convencionadas num tempo considerado aceitável para a condição de saúde de cada utente e assegurar o direito dos utentes à informação sobre o tempo de acesso, as entidades convencionadas deverão garantir tempos máximos de resposta (TMRG). Assim, definem-se os seguintes tempos máximos para primeira consulta de especialidade:

- a. De realização muito prioritária – 30 dias seguidos desde o pedido de agendamento do utente
- b. De realização prioritária – 60 dias seguidos desde o pedido de agendamento do utente
- c. De realização normal – 90 dias seguidos desde o pedido de agendamento do utente

2 – A prioridade definida no número anterior deverá ser indicada pelo Médico da Unidade de Saúde que requisitou a consulta.

3 – Os TMRG definidos no número anterior são alvo de monitorização pela entidade contratante.

**JORNAL OFICIAL**Cláusula 9.^a**Faturação**

1 – A faturação das consultas de especialidade é efetuada pela entidade convencionada diretamente à Unidade de Saúde da Ilha Graciosa, discriminando, em cada consulta, o número de utente.

2 – O pagamento da fatura é efetuado pela Unidade de Saúde da Ilha Graciosa, no prazo de 30 dias, após confirmação com as requisições emitidas.

3 – As entidades convencionadas que realizarem as consultas de especialidade em instalações próprias, são responsáveis pela cobrança das taxas moderadoras e o valor a faturar é deduzido à fatura a enviar à Unidade de Saúde responsável pela requisição.

Cláusula 10.^a**Atualização de dados e alterações contratuais**

1 – Qualquer atualização dos dados constantes da ficha técnica a que se refere o n.º 2 da cláusula 3.^a deve ser comunicada à Unidade de Saúde da Ilha Graciosa no prazo máximo de 30 dias a contar da sua ocorrência.

2 – No caso de se tratar de uma alteração que consubstancie cessão da posição contratual, cessão de exploração, trespasse, transferência da titularidade ou cessão de quotas, deve haver lugar a comunicação prévia à Direção Regional de Saúde.

Cláusula 11.^a**Acompanhamento e controlo**

Sem prejuízo das competências da direção regional com competência em matéria de saúde e da SAUDAÇOR em matéria de acompanhamento e controlo de convenções, incluindo a respetiva execução financeira, a Unidade de Saúde da Ilha Graciosa, em articulação com aquela direção regional, avaliam a qualidade e a acessibilidade dos cuidados prestados pelas entidades convencionadas e zela pelo integral cumprimento da presente convenção.

Cláusula 12.^a**Prazo de vigência, denúncia e rescisão**

1 – A convenção é válida por um ano, renovando-se automaticamente por iguais períodos, salvo se qualquer uma das partes a denunciar com a antecedência mínima de seis meses em relação ao termo do respetivo prazo de vigência.

2 – O Serviço Regional de Saúde pode rescindir a convenção designadamente nas seguintes situações:

a) Existência de práticas que discriminem utentes do Serviço Regional de Saúde;

**JORNAL OFICIAL**

b) Violação do disposto nos números 2 e 3 do artigo 7.º da Portaria n.º 51/2014 de 30 de julho;

c) O abandono da prestação de serviços ou a sua suspensão injustificada.

3 – Em caso de denúncia ou de rescisão, nenhuma das partes tem direito a exigir indemnização por encargos assumidos e despesas realizadas no âmbito da convenção.

Anexo I**Nomenclatura dos serviços e valores**

TABELA DE CONSULTAS DE ESPECIALIDADES

Código	Designação	Preço
AZ032	Pneumologia	31,00

Anexo II**Requerimento de adesão****1. Pessoa singular**

_____ [nome], portador do bilhete de identidade n.º _____, residente em _____, no concelho de _____, requer a adesão à convenção de _____ para área de influência da _____ [Unidade de Saúde] e declara que cumpre os requisitos técnicos exigidos, comprometendo-se a cumprir as condições estabelecidas na presente convenção.

Data

Assinatura

2. Pessoa coletiva

_____ [designação social], representado neste ato por _____, pessoa coletiva n.º _____, sita na _____, no concelho de _____, requer a adesão à convenção de _____ para a área de influência da _____ [Unidade de Saúde] e declara que cumpre os requisitos técnicos exigidos, comprometendo-se a cumprir as condições estabelecidas na presente convenção.

Data

Assinatura

Anexo III

**JORNAL OFICIAL****Ficha técnica****I. Entidade que se propõe exercer a atividade****1. Entidade Singular**

1. Nome

2. Residência

3. Endereço da Clínica ou Consultório

Código Postal

Telefone

2. Entidade Coletiva

2.1 Designação Social

2.2 Sede

Código Postal

Telefone

2.3 Pato Social publicado no D.R. n.º , de

II. Instalações (devendo constar a especificação de meios do SRS a utilizar se for o caso)

Endereço da Clínica ou Consultório

Código Postal

Telefone

III. Equipamento médico e geral (devendo constar a especificação de meios do SRS a utilizar se for o caso)

Identificação tendo por base o disposto no Anexo VI da Portaria n.º 287/2012, de 20 de setembro

IV. Pessoal (devendo constar a especificação de meios do SRS a utilizar se for o caso)

**JORNAL OFICIAL****1. Responsável Técnico**

Nome

Especialidade

Cédula Profissional

Secção Regional

Residência

2. Outros Médicos

Nome

Especialidade

Cédula Profissional

Secção Regional

Residência

3. Técnicos

Nome

Habilitações Profissionais

V. Valências

1

.

2

.

...

VI. Telemedicina

(devendo constar esta possibilidade se for o caso)

**JORNAL OFICIAL****S.R. DA EDUCAÇÃO E CULTURA**

Portaria n.º 1463/2014 de 16 de Dezembro de 2014

Manda o Governo Regional pelo Secretário Regional da Educação e Cultura, nos termos das alíneas a) a e) do n.º 1, do artigo 41.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/A, de 16 de junho, com a nova redação que lhe foi dada pelo Decreto Legislativo Regional n.º 35/2006/A, de 6 de setembro, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 17/2010/A, de 13 de abril, transferir para o Fundo Escolar da unidade orgânica abaixo indicado a importância de 10.800,00€ (dez mil e oitocentos euros) pela dotação inscrita no Capítulo 50, Programa 05 – Educação e Cultura, Projeto 03 – Apoio Social, Ação 1 – Apoio Social, classificação económica 08.03.06 – C) do Orçamento do Plano da Secretaria Regional da Educação e Cultura – Direção Regional da Educação, para o ano económico de 2014, correspondente ao mês de novembro, para despesas correntes da Ação Social Escolar assim distribuídas:

	Euros
10 - EBS de Santa Maria	10.800,00
Total	10.800,00

10 de dezembro de 2014. - O Secretário Regional da Educação e Cultura, *Avelino de Freitas de Meneses*.

S.R. DA EDUCAÇÃO E CULTURA

Despacho n.º 2462/2014 de 16 de Dezembro de 2014

Considerando a alteração à orgânica do XI Governo Regional dos Açores, operada pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 12/2014/A, de 24 de julho, e a consequente nomeação de novos cargos dirigentes superiores de 1.º e de 2.º grau no que à Secretaria Regional da Educação e Cultura diz respeito, importa proceder à designação dos membros do Conselho Coordenador de Avaliação deste departamento governamental, para efeitos de aplicação do SIADAPRA.

Assim, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 58.º do SIADAPRA, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 41/2008/A, de 27 de agosto, alterado e republicado pelos Decretos

**JORNAL OFICIAL**

Legislativos Regionais n.º 17/2009/A, de 14 de outubro, e n.º 33/2010/A, de 18 de novembro, determino o seguinte:

1. O Conselho Coordenador de Avaliação da Secretaria Regional da Educação e Cultura é composto pelos seguintes membros:

- a) Dr.ª Fabíola Jael de Sousa Cardoso, Diretora Regional da Educação, que preside;
- b) Dr. António da Silva Gomes, Diretor Regional do Desporto;
- c) Arq. Nuno Ribeiro Lopes, Diretor Regional da Cultura;
- d) Dr. Fernando Luís Cristiano Nunes da Silva, Chefe de Gabinete;
- e) Dr. Ruben Filipe Fournier Costa Pereira, Inspetor Regional da Educação;
- f) Dr.ª Lúcia Maria Espínola Moniz, Diretora de Serviços de Recursos Humanos da Direção Regional da Educação;
- g) Dr.ª Maria Teresa Costa Pereira dos Santos, Chefe de Divisão de Apoio Técnico da Secretaria Regional.

2. Os membros indicados nas alíneas f) e g) do número anterior participam nas reuniões do CCA sem direito a voto.

3. O presente despacho produz efeitos a 1 de outubro de 2014.

1 de dezembro de 2014. - O Secretário Regional da Educação e Cultura, *Avelino de Freitas de Meneses*.

S.R. DA EDUCAÇÃO E CULTURA**Despacho n.º 2463/2014 de 16 de Dezembro de 2014**

Considerando que o Sport Club Angrense, pessoa coletiva privada, com o NIPC 512015201, possui o estatuto de pessoa coletiva de utilidade pública, conforme Resolução do Presidente do Governo Regional n.º 24/1984, de 5 de março;

Considerando que o Sport Club Angrense fomenta e desenvolve o desporto nos Açores nas modalidades de futebol, andebol, bowling e voleibol e no desporto adaptado, cujo desenvolvimento tem significativo interesse na Região;

Considerando que o Sport Club Angrense não participa em quaisquer competições desportivas de natureza profissional;

Declaro para efeitos do disposto no Estatuto dos Benefícios Fiscais, que:

**JORNAL OFICIAL**

1. O Sport Club Angrense desenvolve atividade desportiva de relevante interesse para a prática desportiva dos seus associados, da comunidade e da realização sócio – cultural dos cidadãos.

2. Este despacho tem efeitos para os anos de 2015 a 2017.

11 de dezembro de 2014. - O Secretário Regional da Educação e Cultura, *Avelino de Freitas de Meneses*.

DIREÇÃO REGIONAL DA EDUCAÇÃO**Despacho n.º 2464/2014 de 16 de Dezembro de 2014**

Nos termos da alínea *h*) do n.º 1, do artigo 41.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/A, de 16 de junho, com a nova redação que lhe foi dada pelo Decreto Legislativo Regional n.º 35/2006/A, de 6 de setembro, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 17/2010/A, de 13 de abril, determino o seguinte:

Atribuir ao Fundo Escolar da EBS de Velas um apoio financeiro no montante de 4.475,34€ (quatro mil e quatrocentos e setenta e cinco euros e trinta e quatro cêntimos), pela dotação inscrita no Capítulo 50, Programa 05 – Educação, Ciência e Cultura, Projeto 01 – Construções Escolares, Ação 04 – “Grande reparação e adaptação ao ensino secundário da EBS de Velas”, classificação económica 08.03.06 - C) Serviços e Fundos Autónomos – do Plano de 2014, da Direção Regional da Educação, destinado a aquisição de equipamento.

18 de novembro de 2014. - A Diretora Regional da Educação, *Fabíola Jael de Sousa Cardoso*.

DIREÇÃO REGIONAL DA CULTURA**Contrato n.º 246/2014 de 16 de Dezembro de 2014**

Entre a Secretaria Regional da Educação e Cultura, através da Direção Regional da Cultura e a Sociedade Musical Nossa Senhora da Penha de França, celebra-se, ao abrigo do n.º 1 do art.º 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 29/2006/A, de 8 de agosto e do art.º 3.º e 4.º e n.º 4 do artigo 5.º do anexo I da Portaria n.º 83/ 2006, de 23 de novembro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 2/2008, de 3 de janeiro, o contrato de cooperação técnico e financeiro, no valor de 4.096,22€ (quatro mil e noventa e seis euros e vinte e dois cêntimos), para suportar os custos com obras de conservação na sede social, através de dotação inscrita no através de dotação inscrita no plano de investimento Capítulo 50. Divisão 05, Subdivisão 10, Ação 11 – Aquisição, Recuperação e Conservação de Instalações para entidades Culturais.

**JORNAL OFICIAL**

A Diretora de Serviços do Património, *Telma Maria Barata Almeida*.

DIREÇÃO REGIONAL DA CULTURA

Contrato n.º 247/2014 de 16 de Dezembro de 2014

Entre a Secretaria Regional da Educação e Cultura, através da Direção Regional da Cultura e a Sociedade Filarmónica Recreio de São Lázaro, celebra-se, ao abrigo do n.º 1 do art.º 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 29/2006/A, de 8 de agosto e do art.º 3.º e 4.º e n.º 4 do artigo 5.º do anexo I da Portaria n.º 83/ 2006, de 23 de novembro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 2/2008, de 3 de janeiro, o contrato de cooperação técnico e financeiro, no valor de 310,54€ (trezentos e dez euros e cinquenta e quatro centimos), para suportar os custos com obras de conservação da sede social, através de dotação inscrita no plano de investimento Capítulo 50. Divisão 05, Subdivisão 10, Ação 11 – Aquisição, Recuperação e Conservação de Instalações para entidades Culturais.

SERVIÇO DE DESPORTO DA TERCEIRA

Protocolo n.º 14/2014 de 16 de Dezembro de 2014

Ao abrigo dos artigos 42.º e seguintes do Decreto Regulamentar Regional n.º 8/2013/A, de 17 de julho, conjugados com a alínea c) do n.º 1 e o n.º 2 do artigo 78.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2014/A, de 18 de fevereiro, retificado pela declaração n.º 21/2014, de 31 de março, com a alínea a) do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2014/A, de 29 de janeiro, e com a alínea c) do n.º 2 do artigo 4.º do Código dos Contratos Públicos, foi celebrado para a época desportiva de 2014/2015, o Protocolo de Cedência de Instalações Desportivas, entre o Serviço de Desporto da Terceira em representação da Direção Regional do Desporto, devidamente habilitado para este ato através da delegação de competência efetuada mediante o extrato de despacho n.º 35/2014, publicado no Jornal Oficial, II Série, n.º 16 de 23 janeiro, retificado pela retificação n.º 11/2014, publicada no Jornal Oficial, II Série, n.º 20 de 29 de janeiro e o Município de Angra do Heroísmo, no montante abaixo indicado, cujo original se encontra devidamente arquivado na Direção Regional do Desporto.

Constitui objeto do protocolo a cedência temporária pelo Município de Angra do Heroísmo, do seu pavilhão desportivo e da sua piscina, a título oneroso, para utilização no âmbito das atividades de treino e competição.

**JORNAL OFICIAL**

Entidade	Montante
Município de Angra do Heroísmo	18.779,52€

12 de dezembro de 2014. – O Diretor do Serviço, *João Pedro Borba Mont'Alverne Sequeira*.

SERVIÇO DE DESPORTO DA TERCEIRA
Protocolo n.º 15/2014 de 16 de Dezembro de 2014

Ao abrigo dos artigos 42.º e seguintes do Decreto Regulamentar Regional n.º 8/2013/A, de 17 de julho, conjugados com a alínea c) do n.º 1 e o n.º 2 do artigo 78.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2014/A, de 18 de fevereiro, retificado pela declaração n.º 21/2014, de 31 de março, com a alínea a) do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2014/A, de 29 de janeiro, e com a alínea c) do n.º 2 do artigo 4.º do Código dos Contratos Públicos, foi celebrado para a época desportiva de 2014/2015, o Protocolo de Cedência de Instalações Desportivas, entre o Serviço de Desporto da Terceira em representação da Direção Regional do Desporto, devidamente habilitado para este ato através da delegação de competência efetuada mediante o extrato de despacho n.º 35/2014, publicado no Jornal Oficial, II Série, n.º 16 de 23 janeiro, retificado pela retificação n.º 11/2014, publicada no Jornal Oficial, II Série, n.º 20 de 29 de janeiro e a Associação Salão Teatro Praiense, no montante abaixo indicado, cujo original se encontra devidamente arquivado na Direção Regional do Desporto.

Constitui objeto do protocolo a cedência temporária pela Associação Salão Teatro Praiense, dos seus pavilhões desportivos, a título oneroso, para utilização no âmbito das atividades de treino e competição.

Entidade	Montante
Associação Salão Teatro Praiense	8.154,00€

12 de dezembro de 2014. – O Diretor do Serviço, *João Pedro Borba Mont'Alverne Sequeira*.

SERVIÇO DE DESPORTO DA TERCEIRA
Protocolo n.º 16/2014 de 16 de Dezembro de 2014

Ao abrigo dos artigos 42.º e seguintes do Decreto Regulamentar Regional n.º 8/2013/A, de 17 de julho, conjugados com a alínea c) do n.º 1 e o n.º 2 do artigo 78.º do Decreto Legislativo

**JORNAL OFICIAL**

Regional n.º 21/2009/A, de 2 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2014/A, de 18 de fevereiro, retificado pela declaração n.º 21/2014, de 31 de março, com a alínea a) do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2014/A, de 29 de janeiro, e com a alínea c) do n.º 2 do artigo 4.º do Código dos Contratos Públicos, foi celebrado para a época desportiva de 2014/2015, o Protocolo de Cedência de Instalações Desportivas, entre o Serviço de Desporto da Terceira em representação da Direção Regional do Desporto, devidamente habilitado para este ato através da delegação de competência efetuada mediante o extrato de despacho n.º 35/2014, publicado no Jornal Oficial, II Série, n.º 16 de 23 janeiro, retificado pela retificação n.º 11/2014, publicada no Jornal Oficial, II Série, n.º 20 de 29 de janeiro e a Casa do Povo do Porto Judeu, no montante abaixo indicado, cujo original se encontra devidamente arquivado na Direção Regional do Desporto.

Constitui objeto do protocolo a cedência temporária pela Casa do Povo do Porto Judeu, do seu pavilhão desportivo, a título oneroso, para utilização no âmbito das atividades de treino e competição.

Entidade	Montante
Casa do Povo do Porto Judeu	4.220,90€

12 de dezembro de 2014. – O Diretor do Serviço, *João Pedro Borba Mont'Alverne Sequeira*.

SERVIÇO DE DESPORTO DA TERCEIRA
Protocolo n.º 17/2014 de 16 de Dezembro de 2014

Ao abrigo dos artigos 42.º e seguintes do Decreto Regulamentar Regional n.º 8/2013/A, de 17 de julho, conjugados com a alínea c) do n.º 1 e o n.º 2 do artigo 78.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2014/A, de 18 de fevereiro, retificado pela declaração n.º 21/2014, de 31 de março, com a alínea a) do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2014/A, de 29 de janeiro, e com a alínea c) do n.º 2 do artigo 4.º do Código dos Contratos Públicos, foi celebrado para a época desportiva de 2014/2015, o Protocolo de Cedência de Instalações Desportivas, entre o Serviço de Desporto da Terceira em representação da Direção Regional do Desporto, devidamente habilitado para este ato através da delegação de competência efetuada mediante o extrato de despacho n.º 35/2014, publicado no Jornal Oficial, II Série, n.º 16 de 23 janeiro, retificado pela retificação n.º 11/2014, publicada no Jornal Oficial, II Série, n.º 20 de 29 de janeiro e o Grupo Desportivo do Centro Social do Juncal, no montante abaixo indicado, cujo original se encontra devidamente arquivado na Direção Regional do Desporto.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: <http://jo.azores.gov.pt>Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

**JORNAL OFICIAL**

Constitui objeto do protocolo a cedência temporária pelo Grupo Desportivo do Centro Social do Juncal, do seu pavilhão desportivo, a título oneroso, para utilização no âmbito das atividades de treino e competição.

Entidade	Montante
Grupo Desportivo do Centro Social do Juncal	2.469,30€

12 de dezembro de 2014. – O Diretor do Serviço, *João Pedro Borba Mont'Alverne Sequeira*.

IROA, S. A.**Despacho n.º 2465/2014 de 16 de Dezembro de 2014**

Considerando a pretensão do requerente José Maria da Rosa, contribuinte fiscal n.º 11112570, residente ao Chão Frio, freguesia da Praia de Almoxarife, concelho da Horta, de proceder à construção de armazém agrícola, com área total prevista de 100 m², no prédio sito ao Facho, freguesia da Conceição, concelho da Horta, com o artigo matricial n.º 127, e com área de 4140 m².

Considerando que o requerente tem uma exploração agropecuária com 5 hectares e efetivo pecuário de 12 animais.

Considerando que o requerente apresentou declaração do proprietário a autorizar a referida obra.

Considerando o disposto nos artigos 8.º e 9.º do Decreto Legislativo Regional n.º 32/2008/A, de 28 de julho, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 33/2012/A, de 16 de julho, que atribui ao IROA, S.A., as competências de confirmar as exceções previstas pelo mesmo diploma legal.

Assim, ao abrigo do disposto da alínea a), do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 32/2008/A de 28 de julho, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 33/2012/A, de 16 de julho, o IROA, S.A. determina:

A confirmação da exceção, para a realização de obra com finalidade exclusivamente agrícola, armazém agrícola, no prédio rústico incluído na Reserva Agrícola Regional, sito ao Facho, freguesia da Conceição, concelho da Horta, com o artigo matricial n.º 127.

05 de dezembro de 2014. - O Presidente do Conselho de Administração, *Ricardo José Moniz da Silva*.